



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO FAE/UFJF Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os critérios de concessão e manutenção de bolsas destinadas a alunos do Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Considerando o aprovado em reunião do dia 07/12/2023, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, a Resolução CSPP nº 32/2023 de 26 de setembro de 2023, a Resolução CSPP nº 37/2023 de 06 de outubro de 2023 e o Regimento Interno do PPG-Economia de 02 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar os critérios para concessão e manutenção de bolsas de Agências de Fomento e de bolsas do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFJF destinadas a alunos do curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora, elaborados e propostos pela Comissão de Bolsas.

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – Os critérios estabelecidos neste regulamento aplicam-se às bolsas de mestrado e de doutorado no país concedidas no âmbito do PPG-Economia a partir de programas de fomento ao programa, estando excluídas as bolsas concedidas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e/ou ensino submetidos por docentes do programa diretamente a agências de fomento e/ou empresas.

Parágrafo único. Bolsas de estudos vinculadas a projetos de pesquisa no âmbito de Chamadas, Editais ou parcerias específicas terão seus processos seletivos estabelecidos pelos coordenadores dos referidos projetos, de forma independente.

TÍTULO II
DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º – A concessão e renovação de bolsas do Programa bem como a indicação dos bolsistas é de

competência da Comissão de Bolsas, preservando os requisitos das agências financiadoras e os prazos regulamentares do PPG–Economia.

Art. 4º – A distribuição de bolsas para a modalidade de Mestrado e de Doutorado do Programa está condicionada às cotas de bolsa concedidas pelas agências de fomento e pela UFJF ao PPG–Economia.

§ 1º As bolsas serão concedidas assim que houver vacância ou quando o programa receber novas bolsas.

§ 2º A bolsa de estudos pertence ao Programa e não ao estudante.

Art. 5º – O(A) aluno(a) fará jus ao recebimento da bolsa por um período de até um ano, podendo a mesma ser renovada por até mais um ano no caso do Mestrado. No caso do Doutorado, serão possíveis até mais três renovações consecutivas de um ano. Obedecidos, em ambos os casos, os prazos regulamentares dos cursos.

§ 1º Ao completar 24 meses matriculado(a) no curso de Mestrado do Programa, o(a) discente não fará mais jus ao recebimento de bolsa.

§ 2º Ao completar 48 meses matriculado no curso de Doutorado do Programa, o(a) discente não fará mais jus ao recebimento de bolsa.

Art. 6º – Constituem critérios de ranqueamento de discentes para concessão de bolsas:

I – Os alunos ingressantes pela política institucional de ações afirmativas ao curso de Mestrado e Doutorado, aprovados na modalidade Cotas no processo seletivo.

II – Os alunos ingressantes ao curso de Mestrado e Doutorado pela modalidade Ampla Concorrência no processo seletivo.

§ 1º A alocação das cotas de bolsa será priorizada aos alunos elegíveis na modalidade Cotas. Não havendo mais candidatos(as) elegíveis a bolsas pela política institucional de ações afirmativas, as bolsas remanescentes, se existirem, serão distribuídas aos alunos elegíveis da modalidade Ampla Concorrência.

§ 2º A distribuição de bolsas aos ingressantes de cada modalidade, Cotas ou Ampla Concorrência, ocorrerá pela ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

§ 3º A priorização dos alunos elegíveis na alocação anual de bolsas ocorrerá conforme os seguintes critérios, nesta ordem:

- a. ingresso por ações afirmativas;
- b. rendimento acadêmico em ordem decrescente;
- c. antiguidade;
- d. ordem de classificação do processo seletivo.

§ 4º O aluno que registrar um índice de rendimento acadêmico inferior a 80 perderá o direito de recebimento da bolsa no ato da renovação anual, exceto se todos os demais discentes elegíveis, incluindo os ingressantes no ano vigente, estiverem atendidos plenamente com as cotas de bolsa nos termos do Art. 7.

Art. 7º – São requisitos exigidos ao discente bolsista para a implementação e manutenção da bolsa:

I – Atender-se ao estabelecido nas regulamentações e resoluções vigentes das agências e/ou órgão fomentadores.

II – Dedicar-se às atividades do programa de pós-graduação de forma integral e exclusiva.

III – Não possuir vínculo empregatício ou exercício de atividade(s) remunerada(s) no período de vigência da bolsa.

IV – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da mesma agência, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

V – Não possuir registro acadêmico simultâneo em um curso de graduação ou mais de um em pós-graduação.

VI – Não possuir qualquer relação de trabalho com o Programa de Pós-Graduação em Economia.

VII – Fixar residência e realizar as atividades relacionadas à Pós-Graduação na cidade sede do Programa, ressalvados os períodos de afastamento autorizados pelo Colegiado.

VIII – Manter-se regularmente matriculado no programa.

VIII – Manter-se o seu cadastro atualizado junto à Comissão de bolsa.

IX - Informar o programa sobre quaisquer alterações em suas condições durante o recebimento de bolsa.

Art. 8º – Não havendo mais alunos que sejam elegíveis nos termos dos artigos 6 e 7 e estejam sem bolsa, as cotas remanescentes serão disponibilizadas por meio de edital de concessão temporária que tiverem normativos próprios permitindo o acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

§ 1º É atribuição da Comissão de Bolsa elaborar e divulgar o edital de concessão temporária de cota(s) de bolsa disponível(is) para acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos.

§ 2º Os critérios de concessão das bolsas remanescentes para acúmulo com outros rendimentos estarão definidos em Edital.

§ 3º O discente contemplado com bolsa encontra-se obrigado a, no ato da concessão, informar ao Programa de sua condição no que concerne à percepção de demais rendimentos, para o devido registro da informação.

Art. 9º – Todos os discentes bolsistas do PPG–Economia estão obrigados a informar sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, para fins de análise sob os critérios estabelecidos institucionalmente e no âmbito do Programa.

§ 1º Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha sido tempestivamente comunicada ao Programa, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

§ 2º O discente bolsista que descumprir as exigências da Resolução de concessão de bolsa do Programa terá a sua bolsa de estudos cancelada em caráter imediato e permanente, mesmo que passe a atendê-las.

§ 3º A Comissão de Bolsas poderá proceder a substituição de bolsistas e comunicar o fato ao Colegiado, às instâncias superiores e à agência de fomento.

§ 4º A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada, pela Comissão de Bolsas do Programa ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Art. 10 – O aluno reingressante ao curso do PPG que já tiver usufruído de bolsas de estudo oferecidas pelo

Programa só estará apto a receber bolsas de estudo após descontado o tempo de recebimento anterior.

Art. 11 – O aluno que dispensar o recebimento da bolsa de estudo somente poderá solicitar um novo recebimento até outubro de cada ano para a implementação da bolsa no próximo período de concessão das bolsas.

Parágrafo único. A concessão da bolsa tratada neste artigo estará sujeita à disponibilidade de bolsas pertencentes ao Programa.

Art. 12 – O aluno que trancar integralmente as disciplinas em um período, for reprovado no exame de qualificação, não cumprir os prazos estabelecidos para as atividades de acompanhamento de Dissertação/Tese perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo.

Art. 13 – O aluno que reprovar na disciplina for infrequência perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo de forma permanente.

TÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DOS (DAS) DISCENTES BOLSISTAS

Art. 14 – Os discentes bolsistas serão submetidos a acompanhamento semestral pela Comissão de Bolsa, através de Relatório Semestral de preenchimento obrigatório para todos os discentes do programa.

§ 1º O Relatório Semestral será acompanhado de um parecer do orientador acerca do desempenho do bolsista.

§ 2º Perderá a bolsa o discente que não apresentar o Relatório Semestral no prazo estabelecido pelo programa a cada semestre.

TÍTULO IV

DA NÃO CONCLUSÃO DO CURSO POR DISCENTES BOLSISTAS

Art. 15 – Os(As) discentes bolsistas do Programa que assumem o compromisso de dedicar-se às atividades de formação propostas pelo Programa de Pós-Graduação e ao desenvolvimento de suas pesquisas e consequente redação e defesa dos trabalhos de conclusão, podendo a não conclusão do curso de pós-graduação dar ensejo à necessidade de devolução dos valores recebidos a título de bolsa do Programa.

Parágrafo único. Serão admitidos somente os motivos das regulamentações e resoluções vigentes das agências e/ou órgão fomentadores que dispensam o(a) discente da necessidade de restituição dos valores recebidos a título de bolsa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 – Esta resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Diretor(a)**, em 12/12/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Admir Antonio Betarelli Junior, Coordenador(a) em exercício**, em 12/12/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1622080** e o código CRC **56C84271**.

Referência: Processo nº 23071.930715/2023-55

SEI nº 1622080